

O DIREITO NATURAL À ÁGUA EM VANDANA SHIVA

Sizínio Lucas Ferreira de Almeida¹³⁸

Resumo: O presente texto tem por objetivo trazer ao debate um dos grandes problemas ambientais da nossa contemporaneidade: a comercialização dos recursos hídricos. Os impactos ambientais e sociais causados pelas *Commodities* ampliaram anualmente a desigualdade social e ambiental. Em sua obra *Guerra por água: privatização, poluição e lucro* (2006), a filósofa indiana Vandana Shiva reflete sobre o uso de um dos mais importantes recursos naturais como mercadoria, à água, que vem se alastrando desde o século passado. Em sua obra, a defesa empreendida pela filósofa tem como ponto essencial um dos conceitos fundamentais da filosofia política, o conceito de Direito Natural. Partindo desse conceito, Vandana Shiva afirmará que o direito natural a água é inalienável e anterior a formação dos Estados por ser este elemento natural essencial para a própria constituição social de ser humano. As *Commodities* hídricas são um dos grandes problemas ambientais no mundo, sobretudo no Brasil, após a aprovação do Novo Marco do Saneamento, sancionada em 2020, que permite a exploração, por parte de empresas privadas, do abastecimento de água e manutenção do saneamento básico em localidades escolhidas pela empresa vencedora. Diante de tais fatos, a reflexão de Shiva torna-se pertinente para pensarmos dois pontos: a atuação de governos nacionais, que agem de forma beligerantes frente as necessidades de sua população, ampliando a vulnerabilidades destas ao entregar a administração de seus recursos naturais aos grandes conglomerados nacionais ou internacionais e a necessidade de se observar os problemas referente à água como um problema ético, objetivando torná-la como um bem comum.

Palavras-chave: Direito Natural; Commodities; Recursos Hídricos; Problemas Ambientais.

Abstract: The present text aims to bring to the debate one of the great environmental problems of our contemporaneity: the commercialization of water resources. The environmental and social impacts caused by Commodities annually increased social and environmental inequality. In her work *War for Water: Privatization, Pollution and Profit* (2006), Indian philosopher

¹³⁸ Doutorando em Filosofia no Programa da Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe, sob a orientação do Prof. Dr. Evaldo Becker. Licenciado (2014) e Mestre (2017) em Filosofia pela mesma instituição. Bolsista CAPES. Membro do grupo de Ética e Filosofia Política da UFS. E-mail de contato: siziniolfalmeida@gmail.com.

Vandana Shiva reflects on the use of one of the most important natural resources as a commodity, water, which has been spreading since the last century. In her work, the defense undertaken by the philosopher has as its essential point one of the fundamental concepts of political philosophy, the concept of Natural Law. Based on this concept, Vandana Shiva will affirm that the natural right to water is inalienable and predates the formation of States, as this natural element is essential for the very social constitution of human beings. Water Commodities are one of the major environmental problems in the world, especially in Brazil, after the approval of the New Sanitation Framework, sanctioned in 2020, which allows private companies to exploit water supply and maintenance of basic sanitation in locations chosen by the winning company. Faced with such facts, Shiva's reflection becomes relevant to think about two points: the performance of national governments, which act in a belligerent way in the face of the needs of their population, increasing their vulnerabilities by handing over the administration of their natural resources to the great national or international conglomerates and the need to look at problems related to water as an ethical problem, aiming to make it a common good.

Keywords: Natural Law; Commodities; Water resources; Environmental problems.

Introdução

Vandana Shiva é uma filósofa, física e ativista ambiental. Sua formação acadêmica iniciou-se na Universidade do Panjab, na Índia, onde tornou-se bacharel em Ciência (1972) e Mestre (1974). Após isso, curso mestrado na Universidade de Guelph, no Canadá, em Filosofia da Ciência (1977), tornando-se doutora pela Universidade de Western Ontário, em 1978. Em 1982, criou a fundação de Pesquisa para Ciência, Tecnologia e Ecologia, instituição voltada as questões ecológicas críticas dos nossos tempos. Como ativista, as pautas que defendeu estavam no campo da Propriedade Intelectual, Biodiversidade, Biopirataria, Biotecnologia, Bioética e Engenharia Genética. Contudo, seu papel mais preponderante no ativismo ambiental está na questão do Ecofeminismo¹³⁹.

O objetivo do presente texto é refletir a questão da água a partir da obra Guerras por Água: privatização, poluição e lucro (2002), publicado no Brasil pela editora Radical Livros em 2006. Nesta obra, Shiva aborda dois pontos essenciais: primeiramente, a discussão acerca

¹³⁹ Há uma tradução brasileira para a presente obra, chamada Ecofeminismo e publicada pelo Instituto Piaget em 1997.

do direito a água dentro de três aspectos: Estado, Mercado e Comunidade e como, a partir desses três elementos, a autora fundamenta sua concepção de direito natural à água. Por fim, como resultado da reflexão ao presente problema, uma concepção de democracia da água. Essencialmente, a finalidade da obra é trazer uma abordagem voltada para uma ética sobre as águas que visa o uso comunitário dos recursos naturais, especialmente os hídricos, como um bem comum global¹⁴⁰.

Estado, Mercado e Comunidade

“Águas, vóis sois aquela que nos trazem a força vital. Ajudem-nos a encontrar o alimento, a grandeza, a alegria, a visão”. A presente frase é parte de um antigo hino de *Rig Veda*, chamado Água da Vida, e, através dele, a filósofa indiana apresenta a importância da água nos seus aspectos vitais. É através deste recurso natural que se origina nosso sustento, o sentido do nascimento e da vida. Com esse hino, a filósofa traduz a importância da água para a cultura de sua nação. Em seu país, onde o Rio Ganges é considerado uma divindade e a relação dos povos hindus com suas águas vem de tempos imemoriais, pois, foi a partir dela, que a cultura e civilização indiana desenvolveram-se. A intensão da autora, ao narrar esse hino, é demonstrar o simbolismo que as águas possuem e que, por séculos, representaram muito mais do que prover a vida.

Na contemporaneidade, um dos fenômenos que mais se ampliaram globalmente foi o da mercantilização de produtos primários agrícolas, vegetais e minerais, tais como o petróleo, carvão mineral, monoculturas para exportação e a água, conhecidos como *Commodity*¹⁴¹. Este fenômeno comercial transformou os recursos naturais em mercadorias, lançando-os no jogo especulativo do mercado internacional. A aceleração das *Commodities*, em relação as águas, é

¹⁴⁰ A ideia da água como um bem comum global também é fonte de reflexão para outra autora, a ativista canadense Maude Barlow. Em sua obra *Água, futuro azul* (2015), Barlow afirma que houve um aumento exponencial em relação ao consumo por água, cuja demanda tornou-se crescente devido as atividades econômicas, como as industriais e do agronegócio, ao aumento populacional, as mudanças climáticas e na disparidade de renda entre as nações. Diante de tal cenário, Barlow defende que devemos rever o uso deste elemento e observá-lo não como uma mercadoria, mas como o próprio elo que nos liga enquanto sociedade mundial. Para a ativista, a solução para reverter este cenário é corroborar por uma “noção universal da propriedade pública que determinados recursos naturais – particularmente o ar, a água e os oceanos – são centrais à nossa própria existência e considerados como propriedade do público, que não pode ter seu acesso negado a elas. Os recursos do patrimônio devem, portanto, ser protegidos para o bem comum e não apropriado para o ganho privado” (BARLOW, 2015, p. 71).

¹⁴¹ As Comodities são produtos primários (minerais, vegetais ou agrícolas) que são transformados em mercadorias e que possuem um grande valor de comercialização. A água como *Commodity* tornou-se motivo de preocupação para ativistas dos direitos humanos, pois colocá-la como mercadoria significa pôr em risco sua distribuição para populações mais pobres, além do aumento da degradação ambiental. Em matéria publicada na revista Fórum em 2020, a água já é negociada em bolsas de valores dos EUA. Link de acesso a matéria: <https://revistaforum.com.br/global/2020/12/17/agua-vira-commodity-negociada-na-bolsa-de-valores-dos-estados-unidos-87841.html>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

vista como preocupante, pois, como consequência, aprofunda a escassez deste elemento para consumo humano. Desde o início do século 21, em alguns países a falta de água tornou-se recorrente. A revista *The Economist* publicou um relatório intitulado *Climate change and population growth are making the world's water woes more urgent*¹⁴², publicado em 2019, apontou que o alastramento da escassez hídrica atingirá em torno de 1,9 bilhão de pessoas nos próximos anos. Segundo o site EcoDebate¹⁴³, vários países já sofrem com a falta de água (dentre eles citados na matéria estão, de forma majoritária, países africanos, além de outros como Austrália, EUA, Itália e Espanha). Corporações globais, como a Suez Lyonnaise, Vivendi Environment e Betchel, assessorados por outras instituições globais, como o FMI, a OMC, Banco Mundial e países do G7, controlam, através das privatizações, os recursos hídricos de diversos países.

Para Shiva, há um choque entre culturas da água, que estão ocorrendo em todas as sociedades: de um lado, a cultura da mercantilização, praticado pelos grandes conglomerados internacionais, que concebe a água como uma mercadoria e sua comercialização como direitos corporativos, e, por outro, a das culturas tradicionais, que a enxergam como um bem comunitário e um dever para a preservação da vida. Na obra *Guerras por Água: privatização, poluição e lucro* (2002), a filósofa cita uma das experiências que teve em seu país natal a respeito desse choque cultural

No trem, de Nova Déli para Jaipur, nos serviram água engarrafada e a marca escolhida era da linha Aquafina, da Pepsi. Nas ruas de Jaipur havia outra cultura da água. No auge da seca, pequenas cabanas com telhados de sapê chamadas de *Jal Mandirs* (templos da água) eram construídas para oferecer, de graça, aos sedentos, água em potes de barro. *Jal Mandirs* fazem parte de uma antiga tradição de construção de *Piyas*, fontes gratuitas de água em locais públicos (SHIVA, 2006, p. 9).

Para a filósofa, a água está no centro do embate entre três esferas: a do Estado, a do Mercado e a da Comunidade. Estado e Mercado são aliados: os lucros proporcionados pela privatização dos recursos hídricos saltam a casa dos milhões de dólares. Segundo Shiva (2006), a preservação dos recursos hídricos deixou de ser das comunidades que circundavam as águas para a administração do Estado a partir do desenvolvimento tecnológico e do crescimento econômico e populacional. Com isso, diminui-se a autogestão da comunidade local e o sentido de propriedade coletiva passa a gestão corporativa. A água controlada pelo poder estatal e particular passaram a condição de lucro para grupos que estão naturalmente distantes dela. Um

¹⁴² Link de acesso a matéria: <https://www.economist.com/special-report/2019/02/28/climate-change-and-population-growth-are-making-the-worlds-water-woes-more-urgent>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

¹⁴³ Link de acesso a matéria: <https://www.ecodebate.com.br/2019/03/22/crescimento-populacional-e-mudancas-climaticas-vaao-aumentar-o-estresse-hidrico-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

dos exemplos mais notórios dessa relação Estado-Mercado foi a Guerra da Água de Cochabamba, na Bolívia, em 2000, onde a empresa *Aguas del Tunari*, filial do grupo Betchel, desencadeou uma revolta popular contra a privatização do sistema municipal de abastecimento.

Para não fugirmos de nossa realidade, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)¹⁴⁴, retira do setor público a gestão do abastecimento, sendo que as novas empresas terão as concessões a partir de processos licitatórios. Esta nova lei prevê que as empresas vencedoras das licitações possam operar por blocos, podendo escolher as áreas que mais interessar economicamente. E a primeira experiência desse nível no Brasil ocorrerá no Rio de Janeiro, onde a CEDAE foi privatizada em um leilão ocorrido em abril de 2021 que, segundo o portal G1, arrecadou o valor de 22 bilhões de reais¹⁴⁵. Desta forma, aponta-se para um cenário conflituoso entre aqueles que defendem uma “ética universal da água como necessidade ecológica, em oposição a uma cultura corporativa de privatização, ganância e o cerco das águas públicas” (SHIVA, 2006, p. 10).

Mas o problema da água vai muito além das privatizações: o desmatamento, a mineração, a agricultura monocultora, o uso de agrotóxicos, a construção de hidrelétricas e o uso de combustíveis fósseis contribuem para a destruição da capacidade das bacias dos rios em reter água, no secamento e poluição de mananciais e nas mudanças climáticas, que são responsáveis na interferência dos ciclos hídricos. Além disso, o abundante descarte de materiais a base de plástico, lançados nas massas aquáticas do mundo, contribuem para o aumento da poluição, sobretudo nos oceanos, onde registram-se enormes massas de detritos não-reciclados. Segundo a *World Wild Fund* (Fundo Mundial da Natureza), aproximadamente 10 milhões de toneladas de plásticos são descartados nos oceanos. Dentro desta marca negativa está o Brasil, que é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo¹⁴⁶.

Diante de tal cenário, segundo Shiva, a água deve ser defendida como um elemento coletivo. Para justificar sua posição, a autora cita o Código Justiniano como um dos primeiros textos no ocidente a determinar a água e outros recursos naturais como bens públicos, como o ar, o mar e, conseqüentemente, o litoral. Historicamente, diversas civilizações desenvolveram-se ligadas às correntezas de rios e mares. As populações que sobrevivem diretamente dos

¹⁴⁴ Link do texto completo: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acessado em 16 de mar. de 2022.

¹⁴⁵ Link da matéria completa: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/30/primeiro-lote-do-leilao-da-cedae-e-vendido-com-mais-de-100percent-de-agio-sobre-o-lance-inicial.ghtml>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

¹⁴⁶ Link de acesso a matéria: <https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

recursos hídricos possuem um senso de coletividade e de preservação mais amplos que populações que não dependem diretamente. A ênfase de uma visão mais humanizada a partir de um direito comunitário sobre o controle coletivo das águas é a gênese da própria constituição dos indivíduos.

O direito comunitário concebe a água a partir da vivência dos habitantes de áreas ribeirinhas usufruírem delas como uma propriedade pública. Tal doutrina está fundamentada na concepção da existência de direitos ao recurso hídrico em diversas culturas antigas, muito antes da formação dos Estados modernos. A gênese desse direito, para Shiva, é a constituição de ser humano e sua relação com os recursos naturais, que, a partir de sua utilização de forma coletiva, configura-se como um direito natural imanente a própria condição dos indivíduos. Ao conceber uma ideia de direito natural anterior a formação dos Estados, a filósofa indiana aproxima-se da concepção moderna de jusnaturalismo¹⁴⁷. No artigo intitulado Teorias da Lei Natural: Pufendorf e Rousseau (2007), Luiz Felipe Sahd afirma que as doutrinas do jusnaturalismo moderno “estavam de acordo com um ponto: na existência de um ideal de justiça anterior ao Estado e independente da vontade arbitrária dos homens” (SAHD, 2007, p. 222). Partindo dessa concepção de um direito anterior a formação dos Estado, Shiva define sua concepção de direito natural a água:

A água tem sido tratada tradicionalmente como um direito natural – um direito que nasce da natureza humana, das condições históricas, das necessidades básicas ou de noções de justiça. Os direitos à água como direitos naturais não se originam com o Estado; eles surgem de um dado contexto ecológico da existência humana. Assim como os direitos naturais, os direitos à água são direitos usufrutuários; a água pode ser usada, mas não possuída (SHIVA, 2006, p. 36).

Contra esse avanço econômico, a filósofa evoca que a “água é uma riqueza pública porque é a base ecológica de toda a vida e porque sua sustentabilidade e alocação equitativa dependem da cooperação entre os membros da comunidade” (SHIVA, 2006, p. 40). Considerando-a como riqueza pública e comunitária, a autora indiana ressalta que aqueles que lutam pela água como um direito natural não deve perder de vista que para salvaguardar os recursos hídricos é necessária uma comunidade autogerida. Desta forma, a comunidade ribeirinha deve ter seus direitos observados e respeitados.

¹⁴⁷ Norberto Bobbio, na obra Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna (1996) descreve como a questão do sujeito é central para o direito natural moderno: “A melhor prova disso, de resto, é o fato de ter prevalecido o uso (pelo menos a partir da crítica da escola histórica) de chamar o direito natural moderno de “direito racional”: temos aqui um indicador do fato de que aquilo que caracteriza o movimento em seu conjunto não é tanto o objeto (a natureza), mas o modo de abordá-lo (a razão), não um princípio ontológico (que pressuporia uma metafísica comum que, de fato, jamais existiu), mas um princípio metodológico” (BOBBIO, 1996, p. 16).

Na Convenção 169 da OIT, de 1989¹⁴⁸, existem dois artigos que tratam da relação entre povos originários e ribeirinhos e o meio ambiente. No artigo 4º, parágrafo 1, afirma que medidas especiais necessárias deverão ser adotadas para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalhos, culturas e meio ambiente desses povos. No Artigo 7º, parágrafo 4, os governos deverão tomar medidas, em regime de cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente nos territórios habitados por eles. Esse direito usufrutuário do patrimônio público abole qualquer forma de apropriação das águas, reservando seu uso para propósitos naturais.

Visando garantir o direito à vida dos indivíduos e aos recursos que o sustentam, a necessidade da água para o desenvolvimento humano é motivo suficiente para que ela esteja em leis e costumes antigos e aceita como fator social e cultural. Por esses motivos, elimina-se a concepção de que os direitos às águas sejam exclusivamente direitos jurídicos, isto é, garantidos pelo Estado. O direito natural a água é muito mais amplo do que aqueles determinados pela esfera estatal, pois deve amparar-se como prelúdio para uma visão mais democrática da água.

Democracia da água.

Na obra de 2006, a filósofo indiana propõe, como contrapartida ao corporativismo ambiental, uma Carta de Direitos Ambientais da Comunidade, cujos princípios são a preservação, a participação e a proteção a água de forma global. Segundo Shiva, “todos esses direitos são elementos básicos de uma democracia da água na qual o direito à água limpa está protegido para todos os cidadãos. O mercado não pode garantir nenhum desses direitos” (SHIVA, 2006, p. 51). A democracia da água exige que haja políticas públicas e ecológicas que envolvam grupos sociais que possuem um modo de vida diretamente ligado aos recursos hídricos. Comunidades indígenas, quilombolas, pequenos agricultores são agentes humanos que podem praticar uma melhor governança em relação as águas. Porém, são deixados de lado nos debates e na formação dessas políticas públicas. Para uma autêntica democracia da água, é importante contornar os assédios mercadológicos sobre um recurso natural que deve ser visto e utilizado como um bem comum.

148

Documento

completo:

<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>. Acessado em 15 de mar. de 2022.

A democracia da água apresenta-se em nove pontos. No Primeiro, a água deve ser utilizada de acordo com as nossas necessidades de sobrevivência, devendo, também, mantê-la limpa e acessível aos demais indivíduos. No Segundo ponto, a água é essencial a vida porque dela dependem todos as espécies e ecossistemas, respeitando-se o direito dos demais seres em usufruí-la. Terceiro, os ciclos das águas conectam todos os seres e todas as partes do mundo, devendo assegurar que uma determinada ação não causem danos as outras pessoas e espécies. No quarto ponto, a água deve ser gratuita e de acesso universal, e isso é justificado pelo fato dela ser uma dádiva da natureza, que não entregou a um ou grupo de indivíduos sua apropriação.

No quinto ponto, a água é um recurso limitado e, se mal utilizada, poderá vir a se esgotar. O uso não sustentável está associado à sua extração que, dependendo do volume, pode não ser repostado da maneira correta, ocasionando desequilíbrio ambiental. No sexto ponto, a água tem que ser conservada e utilizada dentro dos limites justos e ecológicos. No Sétimo ponto, a água é um bem comum, não podendo ser possuída como propriedade privada. Devido a sua natureza líquida, ela deve ser utilizada de forma coletiva. Oitavo ponto, não deve ser utilizada de forma excessiva, desperdiçá-la ou poluí-la, ações que violam a sua utilização de forma justa e sustentável. Por fim, a água não pode ser substituída, não devendo ser tratada como uma mercadoria.

Todos esses princípios objetivam enfrentar a lógica do mercado e dos grupos internacionais em transformar um elemento que é dado gratuitamente pela natureza em mercadoria internacional. As crises hídricas que muitos países passam cotidianamente são resultados de uma cadeia nefasta: privatizações que resultam em poluição, desestabilidade dos ciclos hídricos e guerras que são travadas dentro do campo político e econômico com as comunidades dependentes diretamente do recurso e das populações dos centros urbanos, sobretudo as periféricas, que sofrem com a negligência no abastecimento e saneamento. A reflexão de Shiva é justamente para revermos nossas ações perante a infundável guerra empreendida pelo capital pela água e ressignificar o uso dos recursos, não a vendo como um objeto a ser comprado, mas sim como um elo natural entre todas os povos em salvaguardá-la como bem comum global.

Conclusão.

A ONU, em 2003, criou um programa de sustentabilidade em relação a água, chamado ONU Água, tem por objetivo garantir a cooperação em programas voltados a água e ao saneamento, cujo objetivo é apoiar os Estados-membros a administrá-la de forma sustentável.

Resultou, desse programa, a Agenda 2030¹⁴⁹, cujo objetivo geral é concretizar o alcance universal e equitativo à água potável e segura para todos, saneamento e higiene adequada e melhorar a qualidade do elemento natural através da redução da poluição, do lançamento de dejetos, produtos químicos e outros materiais poluentes.

Os desafios apresentam-se amplos, haja vista que o consumo de produtos industrializados, sobretudo plástico, representam cada vez mais uma ameaça a sobrevivência da humanidade. Enquanto os recursos naturais forem cada vez mais explorados pelas grandes corporações, arraigado a um estilo de vida consumista das populações mundiais, a sobrevivência do planeta estará em constante ameaça.

A proposta da filósofa indiana é justamente mudar essa visão mercantilista dos recursos naturais, tratando-os a partir de gerenciamentos coletivos, em que as populações sejam consultadas pelo Estado e, assim, salvaguardar os seus direitos básicos. A água deve ser considerada um direito humano, pois somente assim ela será garantida a todos os povos e preservada a nível mundial como um bem comum global.

Referências bibliográficas

ÁGUA vira commodity e é negociada na bolsa de valores dos Estados Unidos. **Fórum**, 2020. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/global/2020/12/17/agua-vira-commodity-negociada-na-bolsa-de-valores-dos-estados-unidos-87841.html>>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Crescimento populacional e mudanças climáticas vão aumentar estresse hídrico. **EcoDebate**, Rio de Janeiro, 22 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2019/03/22/crescimento-populacional-e-mudancas-climaticas-vaao-aumentar-o-estresse-hidrico-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

BARLOW, Maude. **Água, futuro azul: como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre**. São Paulo: M. Books, 2015.

BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo : Brasiliense, 1986.

¹⁴⁹ Link para acessar o documento em português: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico. Brasília, 15 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm#view>. Acessado em: 16 de mar. de 2022.

BRASIL é o 4º país do mundo que mais gera lixo plástico. **WWF**, 2019. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico>>. Acessado em: 16 de mar. de 2022.

CLIMATE change and population growth are making the world's water woes more urgent. **The Economist**, 2019. Disponível em : <<https://www.economist.com/special-report/2019/02/28/climate-change-and-population-growth-are-making-the-worlds-water-woes-more-urgent>>. Acessado em 16 de mar. de 2022.

MELLO, Kátia; SILVEIRA, Daniel. Leilão da CEDAE arrecada mais de R\$ 22 bilhões pelos blocos 1, 2 e 4; bloco 3 não recebe ofertas. **G1**, Rio de Janeiro, 30 de abr. de 2021. Disponível em : <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/30/primeiro-lote-do-leilao-da-cedae-e-vendido-com-mais-de-100percent-de-agio-sobre-o-lance-inicial.ghtml>>. Acessado em : 16 de mar. de 2022.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Trad. pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acessado em: 16 de mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>>. Acessado em: 16 de mar. de 2022

SAHD, Luiz Felipe N. de A. e S. Teorias da Lei Natural: Pufendorf e Rousseau. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 30(2): 219-234, 2007.

SHIVA, Vandana. **Guerra por água: privatização, poluição e lucro.** Trad. Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006.